



Mesa Diretora – 2025
Presidente: Cristiana de Castro Moraes
Vice-Presidente: Dimas Ramalho
Corregedor: Marco Aurélio Bertaiolli

Avenida Rangel Pestana, 315
 Centro - São Paulo - SP
 CEP 01017-906
 Fone: (11) 3292-3266

Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ■ 730ª edição ■ <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>

Data de disponibilização: quarta-feira, 14 de janeiro de 2026 ■ **Data de publicação:** quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

SUMÁRIO

Esta edição possui 5 seções, 135 publicações, 17 páginas.

SUMÁRIO	1	CERTIDÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO	16
COMUNICADOS	1	CERTIDÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA	16
Comunicados da Secretaria Diretoria Geral	1	CERTIDÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO	16
DESPACHOS	1	CERTIDÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO DO CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA	16
Despachos do Conselheiro Dimas Ramalho	1	ATOS ADMINISTRATIVOS	16
Despachos do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	3	Atos do Departamento Geral de Administração	16
Despachos do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira	4	Licitações	17
Despachos do Conselheiro Wagner de Campos Rosário	6	Matérias Administrativas	17
SENTENÇAS	15		

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

COMUNICADO SDG nº 02/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA aos órgãos jurisdicionados da área estadual, referenciados no artigo 123, combinado com o artigo 124 das Instruções nº 01/2024, que, em decorrência da correção anual pela variação da UFESP, o valor atualizado de remessa a esta Corte

dos atos relativos a convênios e instrumentos jurídicos assinados, inclusive aditamentos, celebrados com órgãos públicos, vigente para o exercício de 2026, é igual ou superior a R\$ 21.730.769,23.

SDG, em 13 janeiro de 2026.

DESPACHOS

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO: 00000073.989.26-1
 REPRESENTANTE: MARCELLE DANTAS OKAZAKI (CPF ***.487.327-***)
 ADVOGADO: MARCELLE DANTAS OKAZAKI (OAB/AL 20.670)
 REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO (CNPJ 46.588.950/0001-80)
 ADVOGADO: LUIS ROBERTO THIESI (OAB/SP 146.769)
 ASSUNTO: Representação formulada contra o editorial da Concorrência Pública Presencial nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 13.909/2025, que objetiva a Concessão Administrativa para implantação, manutenção e operação de Sistemas de Cidade Inteligente no município - "SMART RIO PRETO"
 DE SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE NO MUNICIPIO - " SMART RIO PRETO"
 EXERCÍCIO: 2026
 INSTRUÇÃO POR: UR-08

Expediente: TC 0000073.989.26-1.

Representante: Marcelle Dantas Okazaki.

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Fabio Ferreira Dias Marcondes – Vice Prefeito e Secretário Municipal de Obras; Fabio Rogério Cândido - Prefeito.

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do editorial da Concorrência Pública Presencial nº 001/2025, processo administrativo nº 13.909/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, do tipo menor preço, na modalidade de Concessão Administrativa, objetivando a implantação, manutenção e operação de sistemas de Cidade Inteligente no Município - "Smart Rio Preto".

Valor estimado: R\$ 1.756.699.000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil reais) - somatório das contraprestações estimadas para o prazo contratual; R\$ 463.985.926,00 (quatrocentos e sessenta e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e vinte e seis reais) - valor estimado dos investimentos.

Sessão pública de disputa de preços: 12/01/2025 às 09h00min.

Advogados(as) habilitados(as) no e-tcesp: Marcelle Dantas Okazaki (OAB/AL 20.670); Luis Roberto Thiesi (OAB/SP 146.769).

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação com pedido de medida cautelar de MARCELLE DANTAS OKAZAKI em face do editorial da Concorrência Presencial nº 001/2025, processo administrativo nº 13.909/2025, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, do tipo menor preço, na modalidade de Concessão Administrativa, objetivando a implantação, manutenção e operação de sistemas de Cidade Inteligente no Município - "Smart Rio Preto".

A sessão pública de abertura das propostas está marcada para o dia 12/01/2026.

1.2. A Representante questiona os seguintes aspectos do ato convocatório publicado em 25/11/2025:

1.2.1. Desarrazoada necessidade de comprovação de experiência no fornecimento de controladores semafóricos com número de fases específico. O Edital exige que seja demonstrado o fornecimento de, no mínimo: (i) 35 (trinta e cinco) controladores semafóricos de 8 (oito) fases; e (ii) 50 (cinquenta) controladores semafóricos de 4 (quatro) fases;

1.2.2. Incompatibilidade da exigência de Prova de Conceito como última etapa classificatória do certame de concessões/PPPs para demonstrar a solução proposta e o conhecimento prático, sobretudo do sistema de videomonitoramento e da rede de semafórica;

1.2.3. Restritividade da exigência de apresentação de solução em nuvem com acesso via web;

1.2.4. A partir da previsão de que serão instaladas 2.000 câmeras fixas, a Representante aponta a extrapolação do limite do §2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21 quanto à exigência de Comprovação que a plataforma Web da licitante possui câmeras IP, com sistema de videomonitoramento em nuvem, em quantidades não inferiores a 1.500 (um mil e quinhentas). Assegura que o edital exige atestado de capacidade técnica correspondente a 75% do objeto licitado.

1.2.5. Ausência de clareza e à existência de divergências entre os conceitos apresentados no instrumento convocatório:

1.2.5.1. Falta de detalhamento técnico quanto à infraestrutura de comunicação; ausência de especificações técnicas mínimas relativas à rede de dados necessária à operacionalização da solução pretendida;

1.2.5.2. Inadequação da exigência de certificação ISO 27001 para todas as câmeras;

1.2.5.3. Incorrência na imposição apenas à contratada, para fins de auditoria da solução, de respeitar Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), bem como, para apresentar toda a documentação referente aos componentes que a compõe (equipamentos, softwares, personalizações etc.);

1.2.5.4. Falta de definição de requisitos mínimos objetivos de segurança da infraestrutura;

1.2.5.5. Ausência de especificação sobre a forma de captura das imagens e modelo de armazenamento;

1.2.5.6. Exigência de que as Câmeras de Leitura de Placas de automóveis a serem implementadas na solução deverão, além de contabilizar a quantidade de veículos, identificar eventuals veículos imobilizados/quebrados nas vias.

1.2.5.7. Falta de clareza quanto à visualização das câmeras durante os 30% iniciais da solução;

1.2.5.8. Ausência de mapa consolidado e relação definitiva dos endereços onde as câmeras deverão ser efetivamente implantadas;

1.2.5.9. Indefinição sobre os potenciais imóveis que poderão ser instalados o Centro de Controle Operacional (CCO) e de requisitos mínimos para operação;

1.3. Requer a concessão da medida cautelar de suspensão do certame e postula, no mérito, o acolhimento das impugnações com a determinação de retificação do ato convocatório.

É o relatório.

2. DECÍDO

2.1. Trata-se de insurgências apresentadas no exercício da faculdade prevista no §4º do artigo 170 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhadas de requerimento de suspensão cautelar do procedimento licitatório nos termos do artigo 171, §1º da Lei 14.133/21, em petição que atende aos requisitos formais dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCE-SP e do § 2º do artigo 219-A do Regimento Interno.

2.2. Preliminarmente, não identifiquei na petição inicial ou nos documentos que a acompanham notícias ou qualquer demonstração de que a Autora tenha apresentado pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital perante a Municipalidade Representada, no exercício da faculdade do artigo 164 da Lei nº 14/133/21.

Vale destacar que o ato convocatório foi divulgado em 25 de novembro de 2025.

Este Egípcio Tribunal não exige a demonstração de esgotamento das vias administrativas como condição para o recebimento de representações apresentadas na forma do §4º do artigo 170 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois não há na Lei nº 14.133/21 nenhum dispositivo que objetiva e expressamente condicione a intervenção do Tribunal de Contas ao exercício prévio da faculdade de impugnar os termos do edital perante o ente promotor da licitação, na forma do artigo 164 do mesmo diploma legal.

No entanto, o aparente desinteresse da Representante em impugnar o edital de licitação ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos na forma do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, associado à protocolização de representação nesta Corte na data da sessão pública de abertura das propostas fragiliza a demonstração de boa-fé em favor do interesse público em perspectiva, notadamente porque o ato convocatório facilita tal expediente disponibilizando meios eletrônicos para tanto, conforme se vê nas cláusulas "7.1" e "8.1".

7. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

7.1. É facultado a qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada solicitar esclarecimentos complementares acerca do Edital. A solicitação deverá ser apresentada ao Município, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame, em conformidade com o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, em uma das seguintes formas:

(i) Correspondência formal impressa, a ser protocolada em dias úteis e em horário comercial na Diretoria de Contratações Públicas (Av. Alberto Andaló nº 3030, 2º andar, Centro, São José do Rio Preto/SP);

(ii) Mensagem eletrônica, a ser encaminhada ao seguinte endereço de correio eletrônico: smadm.compras@riopreto.sp.gov.br Neste caso, os questionamentos deverão ser apresentados em arquivo anexo, encaminhado em formato PDF.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a impugnação ser protocolada em dias úteis e em horário comercial na Diretoria de Contratações Públicas

(Av. Alberto Andaló nº 3030, Centro, São José do Rio Preto/SP), podendo ser encaminhada por via eletrônica ao endereço eletrônico: smadm.compras@riopreto.sp.gov.br.

Saliente que a representação traz uma série de dúvidas e inquietações que são demandas próprias de pedidos de esclarecimentos. Porém, a Representante não demonstra haver realizado a diligéncia mínima de transmitir um email para tempestivamente submeter seus questionamentos à apreciação da Municipalidade Representada.

2.3. Neste momento, as alegações e documentos colacionados não demonstram a existência de cláusulas e requisições com envergadura suficiente para justificar a suspensão cautelar do procedimento licitatório, à luz dos critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, de obrigatoriedade observância por este órgão de controle, na forma do artigo 170, caput, da Lei 14.133/21 e dos artigos 20 e 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Neste panorama, na hipótese de a Administração reconhecer, de plano, a pertinência de, ao menos parte das inscrições da representação, o acionamento das instâncias internas e administrativas de controle de contratações posicionadas nas duas primeiras linhas de defesa definidas nos incisos I e II do artigo 169 da Lei nº 14.133/21 tende a proporcionar o saneamento mais célere das eventuais deformidades do ato convocatório e minimizar os impactos que poderão advir de uma eventual suspensão cautelar do procedimento licitatório na forma do artigo 171, §1º da Lei nº 14.133/21.

2.7. Ante o exposto, NOTIFICO os Senhores(as) Fabio Ferreira Dias Marcondes – Vice-prefeito e Secretário Municipal de Obras; e Fabio Rogério Cândido - Prefeito, fixando o prazo máximo de 02 (dois) dias para que apresentem as justificativas e esclarecimentos pertinentes em relação às inscrições da representação e/ou eventuais providências de saneamento adotadas ou que pretendem tomar em relação aos apontamentos em questão, acompanhados da documentação pertinente.

2.8. Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de documentos e informações, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

PROCESSO: 00000082.989.26-0
 REPRESENTANTE: ISADORA BESSA RUEDA (CPF ***.790.198-***)
 REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA (CNPJ 45.189.305/0001-21)

ASSUNTO: Representação formulada contra o editorial do Chamamento Público 02/2025, lançado para firmar "parceria com a Prefeitura Municipal de Caçapava, para a manutenção dos Centros de Educação Infantil Municipal e a concessão administrativa para uso de Imóveis Municipais identificados".

EXERCÍCIO: 2026
 INSTRUÇÃO POR: UR-07

Expediente: TC 000082.989.26-0.

Representante: Isadora Bessa Rueda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Responsáveis: Sidnei Sanita (Secretário Municipal de Educação).

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Chamamento Público 02/2025, lançado para firmar "parceria com a Prefeitura Municipal de Caçapava, para a manutenção dos Centros de Educação Infantil Municipal e a concessão administrativa para uso de Imóveis Municipais identificados".

Valor estimado: R\$ 7.523.093,12 (sete milhões, quinhentos e vinte e três mil, noventa e três reais e doze centavos)[1].

Prazo Inscrição: "de 15 de janeiro de 2026, das 08h00min às 17h00min"[2].

Advogados(as) habilitados(as) no e-tcesp: Nenhum advogado cadastrado.

(GCDFER-62)

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação de ISADORA BESSA RUEDA em face do Edital